
Varas de Empresariais

3ª Vara Empresarial

id: 7718927

Edital (Outros): EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE LIGHT S.A. À EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0843430-58.2023.8.19.0001.O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da sociedade empresária LIGHT S.A. À EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, para, após a qualificação perante a Administração Judicial Conjunta, a ser realizada através do e-mail rjlight@licksassociados.com.br, nos termos do artigo 37, Â§4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, por meio da plataforma digital Assemblex, em link a ser disponibilizado pela Administração Judicial Conjunta, realizada: (I) em primeira convocação, no dia 25 de abril de 2024, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 03 de maio de 2024, às 14 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada terá como ordem do dia: (a) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade recuperanda; (b) a deliberação por eventual suspensão da Assembleia; e (c) apenas na hipótese de o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade recuperanda ser colocado em votação e rejeitado pelos credores, a deliberação para a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de recuperação judicial alternativo por credores, nos termos do art. 56, Â§4º da Lei nº 11.101/2005, sendo que a deliberação de eventual plano alternativo, que, necessariamente, atenda aos requisitos do Â§6º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, será objeto de Assembleia especificamente convocada para este fim. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores, no endereço eletrônico da Administração Judicial, <https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial/light/>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 12 de março de 2024. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves À Juiz de Direito.

Varas de Fazenda Pública

1ª Vara da Fazenda Pública

id: 7714783

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de trinta dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Daniel Calafate Brito - Juiz Auxiliar do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Av Erasmo Braga, 115 SL437/439 LI-4 Andar CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2470 e-mail: cap01vfaz@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos, de nº 0222142-74.2021.8.19.0001, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN, objetivando Defiro a citação por edital de Hans Fernando Rocha Dohmann. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias para apresentação de contestação, fazendo constar a advertência do art. 257, IV CPC. Assim, pelo presente edital CITA o réu HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de trinta dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC), caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC). Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, sete de março de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Daniela Freitas Sundin - Analista Judiciário - Matr. 01/24021, digitei. E eu, _____ Elienai Alves Soares - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/18341, o subscrevo.

2 de 3